



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

REF.: 20.02.1000.0001223/2022-12

PROJETO BÁSICO

I - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada nos serviços de seguro fixo **COMPREENSIVO EMPRESARIAL** para cobertura do bem imóvel que abriga a sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, em Brasília/DF, contra os riscos indicados no Anexo II, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e nos autos do processo em epígrafe.

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Prêmio Total Estimado Anual
1	Seguro Predial - Edifício Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região – Setor de Edifícios Públicos Norte (SEPN) 711/911, Módulo A, Brasília/DF.	UN	1	R\$ 16.730,87

Não será admitida a participação de corretoras de seguro ou qualquer outro tipo de intermediário, nos termos do Decreto-Lei nº 73 de 21 de novembro de 1966 e Acórdão TCU 600/2015 – Plenário.

O objeto em questão será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

A documentação comprobatória do valor preliminar estimado para esta contratação se encontra anexada aos autos do processo em epígrafe e se baseia nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 7º, § 4º, da IN SEGES/ME nº 65/2021, bem como da Portaria PGR/MPU nº 148/2022.

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Os bens imóveis sob gestão da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região têm a sua integridade constantemente exposta a risco de incêndios, raios, danos elétricos, alagamentos, inundações, implosão, explosões etc., o que, caso ocorra, causará enormes prejuízos à Administração Pública.

Daí que a contratação de seguro para cobertura do imóvel descrito no Anexo I se justifica não apenas ante o disposto no artigo 18 do Decreto nº 61.867/1967, mas também ante a imperiosa necessidade de o administrador público adotar medidas que assegurem a recomposição do erário na hipótese de sinistro.

Dita necessidade avulta não apenas pelo fato de os imóveis sob gestão da PRT 10ª Região possuírem valores significativos, mas também devido a importância que representam para o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

cumprimento da missão institucional do órgão.

A Administração da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, zelando pelo seu patrimônio, realiza, constantemente, manutenções prediais, de maneira preventiva e corretiva, com o intuito de resguardar as estruturas prediais do objeto desta avença.

Além disso, os serviços descritos vão ao encontro do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Trabalho para o período.

III – INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

Será admitida a inserção de cláusula de rateio para a contratação desta cobertura, desde que observadas as normas de contratação das importâncias seguradas indicadas no Anexo II.

A cobertura **básica** do seguro objeto deste certame deverá resguardar o bem imóvel referido no Anexo I contra os seguintes riscos:

- a) incêndio, com destruição total ou parcial;
- b) impacto da queda de raio dentro do terreno do imóvel segurado, mesmo quando não seguida de incêndio;
- c) explosão ou implosão de qualquer natureza;
- d) queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais;
- e) fumaça.

Além das coberturas básicas antes referida, a apólice emitida deve contemplar as coberturas especiais ou **acessórias** a seguir indicadas:

- a) cobertura acessória de danos elétricos;
- b) cobertura acessória de vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo;
- c) desmoronamento;
- d) quebra de vidros;
- e) alagamento;
- f) impacto de veículos.

Estão igualmente abrangidas pela cobertura acessória, as despesas decorrentes de medidas tomadas para redução dos prejuízos cobertos, desentulho do local e as despesas para salvamento e proteção dos bens, em consequência de eventos cobertos.

O valor segurado, no caso do imóvel que abriga a sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, em Brasília/DF, foi obtido a partir dos preços ajustados para a edificação do imóvel, apontados no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União, Anexo I a este instrumento.

As propostas de preços deverão ser apresentadas preferencialmente em modelo elaborado pela Administração, constante do Anexo II, tomando como base as características descritas neste Projeto Básico entre as quais:

- a) a circunstância de que as quantias indicadas no Anexo II representam os valores máximos de indenização pelos quais a seguradora responderá em caso de sinistros ocorridos na vigência da apólice;
- b) o fato de a Procuradoria Regional do Trabalho 10ª Região gozar de imunidade em



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

relação ao IOF;

- c) o fato de que a apólice do seguro deverá prever, quando admitida em regulamentações da SUSEP, franquias do tipo simples;
- d) o fato de que não será contratada a cláusula de Valor de Novo (VN), aplicando-se em caso de sinistro coberto, a depreciação para prédio, conteúdo, bens e equipamentos;
- e) a condição segundo a qual o pagamento do valor do prêmio será efetuado de uma só vez;
- f) as importâncias constantes do Anexo I, atribuídas ao bem imóvel a ser segurado;
- g) todos os riscos a serem cobertos (PRÉDIO E CONTEÚDO): A Cobertura securitária da apólice de seguros deve contemplar todo e qualquer dano à estrutura do prédio, bem como ao seu acervo patrimonial, direta e/ou indiretamente.
- h) a vigência da apólice de 12 (doze) meses;
- i) a proposta de preços deverá considerar as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Em relação aos riscos a seguir enumerados, a cobertura contratada compreenderá, além das demais situações previstas na apólice ou no regulamento do seguro:

a) na hipótese de Incêndio, queda de raio e explosões ou implosões de qualquer natureza, inclusive explosão de gás de uso doméstico:

- os danos ao edifício, à sua estrutura e seus acabamentos originais, bem como aos sistemas, instalações e equipamentos nele existentes.

b) cuidando o risco de impacto de veículos, a cobertura abrangerá os danos causados ao imóvel segurado por colisão involuntária ou voluntária de veículos, quer disponham ou não de tração própria;

c) no caso de quebra de vidros, os riscos cobertos incluem:

- os reparos ou reposição dos encaixes dos vidros, quando atingidos pelo sinistro, ou sua remoção, a reposição ou substituição de obstruções, e, ainda, instalação provisória de vidros ou vidraças nas aberturas que contenham os vidros danificados;

- as perdas e danos materiais resultantes de quebra de vidros causada por imprudência ou culpa de terceiros, por ato involuntário dos empregados e prepostos da PRT 10ª Região e quebras de vidros resultante de calor ou de chuva de granizo.

d) em se tratando da cobertura por danos elétricos a seguradora responderá por avarias e perdas e danos causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas de qualquer tipo, integrantes das instalações descritas no Anexo I deste Projeto Básico, desde que consequência de variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica;

Além situações outras constantes da apólice e do regulamento do seguro, as indenizações compreendem:

a) danos materiais decorrentes dos riscos cobertos causados exclusivamente ao imóvel



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

segurado;

b) danos materiais decorrentes de desmoronamento, diretamente resultantes dos riscos cobertos;

c) danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados.

O critério de julgamento para seleção da proposta mais vantajosa à Administração será o de MENOR PREÇO global por item.

Os critérios de aceitabilidade quanto aos valores são cumulativos e serão verificados tanto o valor global quanto os valores unitários estimados para a contratação.

IV - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Será exigido da seguradora como requisito de habilitação:

a) comprovante de registro junto a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), dentro do prazo de validade, atestando a sua regularidade para operar no mercado brasileiro, no ramo de seguros contra incêndio, e que se encontra com suas reservas técnicas cobertas e adequadas;

b) comprovante de que a empresa seguradora não se encontra sob o regime de liquidação extrajudicial, direção fiscal ou fiscalização extraordinária, nem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

A habilitação jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista da seguradora, bem como sua qualificação econômico-financeira, será também verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e observados os requisitos exigidos na Lei 14.133 de 2021.

V – VISTORIA AO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Ao formular proposta, a seguradora declara ter pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento das obrigações envolvidas.

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, é facultado e recomendado à seguradora realizar **vistoria preliminar** nas instalações do imóvel que virá a ser objeto da futura apólice, com o objetivo de se inteirar das condições e grau de risco existentes.

A vistoria preliminar deverá ser realizada com antecedência mínima de 01 (dia) da data da abertura da sessão pública do certame, devendo a seguradora que optar por sua realização marcar dia e hora pelo endereço eletrônico prt10.cpl@mpt.mp.br ou de segunda a sexta-feira, entre 12 e 19 horas, pelos seguintes telefones: (61) 3307-7385 / 3307-7379.

A vistoria preliminar será acompanhada por representante da PRT 10ª Região designado para esse fim.

A ausência de vistoria preliminar ou final não poderá ser alegada pela seguradora como justificativa de desconhecimento das condições necessárias à emissão da apólice de seguro.

VI – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato/Nota de Empenho ou emitido instrumento equivalente.

O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento dos dispositivos aplicáveis da Lei nº 14.133/21, das condições estabelecidas no presente Projeto Básico da contratação e aquelas constantes da proposta da empresa adjudicatária.

Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Projeto Básico, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

Uma vez assinado o contrato ou o instrumento equivalente, a contratada terá prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para realizar a **vistoria final** do imóvel a ser segurado.

Para os fins previstos no subitem anterior, a contratada deverá marcar dia e horário pelo endereço eletrônico prt10.cpl@mpt.mp.br ou de segunda a sexta-feira, entre 12 e 19 horas, pelos seguintes telefones: (61) 3307-7385 / 3307-7379.

Em até 48 (quarenta e oito) horas após ter realizado a vistoria final, a adjudicatária emitirá e apresentará à Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região o respectivo documento de cobrança do prêmio.

Na hipótese de ocorrer sinistro no período compreendido entre o dia da remessa da nota de empenho à seguradora e a data limite estabelecida para o pagamento do prêmio, a Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região terá direito à indenização respectiva, desde que quite o débito pendente até o termo final do prazo fixado para tanto.

Tão logo ocorra o pagamento do prêmio, a seguradora providenciará a emissão e entrega da apólice respectiva à Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região.

A apólice, manuais e demais documentos relacionados com o seguro do imóvel descrito no Anexo I deverá ser entregue pela seguradora à Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da quitação do prêmio respectivo.

Quando da emissão da apólice, a seguradora observará as normas estabelecidas a respeito pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

A apólice deverá ser entregue na Divisão Administração da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, instalada no Setor de Edifícios Públicos Norte (SEPN) 711/911, Módulo A - Brasília (DF) - CEP 70790-116, em dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 12 e 19 horas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Juntamente com a apólice, a seguradora entregará à Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região regulamentos e manuais onde constem informações relativas ao funcionamento do seguro, bem como os demais documentos relacionados ao mesmo.

A apólice emitida será recebida **provisoriamente** no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no curso dos quais a PRT 10ª Região verificará a sua conformidade com as especificações constantes no presente Projeto Básico da contratação e na proposta apresentada.

Caso as verificações de que trata o subitem anterior não sejam concluídas no prazo ali fixado, reputar-se-á como realizado o recebimento provisório, iniciando-se, no dia do esgotamento do período, a contagem para a realização do recebimento definitivo.

A apólice poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as condições previstas neste Projeto Básico ou na proposta apresentada, devendo a seguradora promover a substituição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

Na hipótese do subitem anterior, a substituição da apólice correrá às custas da seguradora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

O recebimento **definitivo** da apólice emitida será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após a formalização do recebimento provisório.

Os recebimentos provisório e definitivo da apólice emitida não exclui a responsabilidade da seguradora pelos prejuízos resultantes do descumprimento das condições ajustadas.

A apólice emitida terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Em caso de sinistro, o pagamento da indenização securitária correspondente deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação, por parte da PRT 10ª Região, de todos os documentos exigidos na apólice ou no regulamento do seguro.

Na hipótese de não cumprimento do prazo para pagamento da indenização securitária, o valor respectivo será atualizado monetária pela variação do IPCA, acrescida de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano.

Tendo em vista os critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições da Administração Pública Federal, a seguradora se compromete a dar destinação ambiental adequada a eventuais resíduos provenientes sinistros.

As demais obrigações resultantes do contrato de seguro constarão da apólice a ser emitida pela seguradora adjudicatária, a qual tomará por base as condições da proposta apresentada e as constantes deste Projeto Básico.

Em ocorrendo alteração nos bens segurados e/ou em outra qualquer condição ajustada, tal circunstância será processada pela seguradora mediante endosso à apólice emitida.

VII - DO PAGAMENTO

Em até 48 (quarenta e oito) horas após ter realizado a vistoria final, a adjudicatária emitirá e apresentará à Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região o respectivo documento de cobrança do prêmio, o qual deverá ser endereçado à Divisão Administração da Procuradoria



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Regional do Trabalho da 10ª Região, instalada no 1º andar do Setor de Edifícios Públicos Norte (SEPN) 711/911, Módulo A - Brasília (DF) - CEP 70790-116, em dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 12 e 19 horas.

O pagamento do prêmio será realizado em uma única parcela, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, e produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

A Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região promoverá, por meio de ordem bancária, crédito da quantia ajustada na conta bancária informada pela seguradora no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança do valor do prêmio.

O prazo fixado no subitem anterior será contado do primeiro dia útil subsequente àquele em que a seguradora apresentar o documento de cobrança do valor do prêmio.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Por ocasião do pagamento, a seguradora deverá comprovar a regularidade de sua situação no tocante ao cumprimento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, em âmbito federal, constatadas por meio de comprovantes emitidos nos sítios eletrônicos oficiais.

A comprovação de que trata o subitem anterior será realizada mediante consulta *on-line* para a empresa cadastrada no SICAF.

Na hipótese de existência de erros no documento de cobrança do prêmio, nos documentos pertinentes e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento será sobrestado e ficará pendente até que a seguradora adote as medidas saneadoras.

Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, o prazo fixado para que a Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região efetue o pagamento será interrompido, voltando a correr na sua íntegra após a seguradora ter solucionado o problema.

Poderá a Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, após analisar o documento de cobrança, efetuar glosa sobre o valor do prêmio reivindicado pela seguradora.

Ocorrendo glosa, esta será deduzida do próprio documento de cobrança do prêmio, devendo a Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região oficializar à seguradora acerca das razões que motivaram o desconto.

Poderá também a Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela seguradora.

Na hipótese de atraso no pagamento, desde que a seguradora não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = ((TX) / 365)$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$(6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

Sob pena de decair do direito, a seguradora terá prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que receber o pagamento com atraso, para apresentar o documento de cobrança da atualização monetária.

Juntamente com o documento de cobrança da atualização monetária, a seguradora apresentará à Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região memória de cálculo correspondente ao valor cobrado.

Recebido o documento de cobrança da atualização monetária na forma estipulada no subitem anterior, a Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar o pagamento, prazo este contado da verificação de que o atraso se deveu a circunstâncias alheias a ações ou omissões da seguradora.

Caso o pagamento não seja efetuado no prazo estipulado, a quantia a ser paga a título de atualização monetária será recalculada.

Fica também sujeita à atualização monetária, nos mesmos moldes previstos, a restituição pela seguradora de valores que porventura lhe sejam pagos indevidamente.

A fim de que possa obter a restituição do indébito, a Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região oficiará a seguradora para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da correspondência, a quantia relativa ao somatório do valor pago indevidamente com o da atualização monetária respectiva.

Imediatamente após efetuar o recolhimento de que trata o subitem anterior, a seguradora encaminhará à Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região cópia do respectivo comprovante.

Caso a seguradora não efetue ou efetue fora do prazo o recolhimento, o valor correspondente ao indébito e à respectiva atualização monetária serão cobrados judicialmente.

Caso o índice estabelecido para atualização monetária venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor ou, em não havendo previsão legal, a eleger um novo índice.

Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

Será observada a condição da empresa optante do regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Programa Simples Nacional).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

No entanto, o benefício ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial.

VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

- a) disponibilizar os bens para as vistorias preliminar e final, permitindo e facilitando o acesso da seguradora ao imóvel e às instalações a serem seguradas;
- b) notificar a seguradora quanto a quaisquer fatos e/ou alterações relativos aos bens segurados, ocorridos durante a vigência da apólice de seguro;
- c) efetuar o pagamento do prêmio ajustado no modo e tempo acordados;
- d) notificar a seguradora, por escrito, tão logo que tenha conhecimento de fatos ou circunstâncias suscetíveis de agravar consideravelmente o risco coberto;
- e) notificar a seguradora, por escrito, da ocorrência de todo e qualquer sinistro;
- f) facultar que a seguradora empregue todos os meios para a apuração dos prejuízos, prestando-lhe as informações necessárias e apresentando os documentos necessários à regularização do sinistro;
- g) adotar todos os procedimentos possíveis e providências imediatas para mitigar as consequências resultantes do sinistro;
- h) manter sob sua guarda e vigilância os salvados do sinistro, até a definição pelas partes da destinação dos mesmos;
- i) Informar a Seguradora sobre eventual valorização do imóvel;
- j) manter os bens segurados em bom estado de conservação e segurança;
- k) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela seguradora, de acordo com este instrumento e condições inseridas na proposta comercial;
- l) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- m) notificar a seguradora, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- n) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do prêmio cobrado, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

A Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela seguradora com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da seguradora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da seguradora, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

- a) emitir e entregar a apólice de seguro à Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Região no prazo fixado em sua proposta comercial,

b) observar para que a apólice emitida e entregue cubra o imóvel e instalações seguradas contra prejuízos e despesas devidamente comprovadas e decorrentes dos riscos cobertos, até o valor das importâncias seguradas;

c) emitir e entregar à Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região os manuais, regulamentos e demais documentos contendo informações relativas ao funcionamento do seguro, a descrição dos bens segurados, as coberturas, os valores contratados, a vigência da apólice e as condições gerais e particulares que identifiquem os riscos, assim como modificações que forem efetuadas através de endosso;

d) indenizar a Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, em caso sinistro, levando em consideração os valores segurados;

e) observar para que a apólice emitida guarde consonância com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

f) principiar a regularização de eventual sinistro tão logo lhe seja comunicado pela Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região;

g) permanecer como única e total responsável perante a Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, mormente em se tratando de ocorrência de sinistros;

h) atender às solicitações da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

i) informar o nome da corretora e das pessoas responsáveis pelo atendimento no caso de sinistro;

j) manter, durante a vigência da apólice, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a contratação;

k) cumprir o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta;

l) responder por todo e quaisquer danos acarretados à Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região em decorrência do inadimplemento das obrigações ajustadas;

m) comunicar à Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do contrato;

n) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região ou por seus prepostos;

o) executar o contrato com estrita observância da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

p) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para menor aprendiz, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação;

q) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

r) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos riscos



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

quando da elaboração de sua proposta;

s) observar os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e, quando for o caso, também as normas de segurança da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região;

X - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

XI - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 96, da Lei nº 14.133, de 2021, não será exigida garantia da presente contratação.

XII - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

XIII - O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o objeto contratado.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, sendo exercidas por equipe de fiscalização ou único servidor da contratante.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, conforme disposto nos artigos 115 e 156, da Lei nº 14.133, de 2021.

As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade cometida e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133, de 2021.

XIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou o contratado que:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

-
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “g”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa**:

1.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor inadimplido, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.1.1) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, inc. I, da Lei n. 14.133, de 2021.

1.2) Compensatória, para as infrações descritas, de 0,5% (cinco décimos por centos) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, de acordo com a gravidade e a lesividade do ato praticado.

A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

§7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A personalidade jurídica da Seguradora CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

XV – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela contratante segundo as disposições contidas na



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Lei nº 14.133, de 2021, nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

Brasília, 11 de setembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

Tamires Bandeira de Melo

Seção de Licitações, Compras e Contratos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

ANEXO I
FIXAÇÃO DO VALOR SEGURADO DO IMÓVEL

SPIUnet - Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da... https://spiunet.spu.planejamento.gov.br/consulta/Cons_Utilizacao.as...

[Retornar](#) [Consulta](#) [Menu](#)

SPIUnet
Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União

Identificação do Imóvel	
Rio: 9701 24175.500-1	Certificado: Não

Endereço do Imóvel	
Tipo de Logradouro: Quadra	
Logradouro: 711/911	
Número: s/n	
Complemento: Entre Quadra Norte - EQN Lote A	
Bairro: Asa Norte	Município: 9701 - BRASILIA
CEP: 70779-115	UF: DF - Distrito Federal

Dados do Terreno	
Conceituação: Nacional interior	Natureza: Urbano
Área Terreno (m²): 5.950,00	Valor do Terreno (R\$): 802.804,44
Valor m²(R\$): 134,93	
Fração Ideal: 1,0000000	
Memorial do Terreno: Terreno medindo 119,00m pelas linhas Norte e Sul e 50,00m pelas linhas Leste e Oeste, perfazendo a área de 5.950,00m². Limita-se ao Norte com o Lote B e pelos lados Sul, Leste e Oeste com vias públicas.	

Dados da Benefetoria do Imóvel	
Não há dados a apresentar	

Dados do Imóvel	
Tipo do Imóvel: Terreno	Data Avaliação: 28/12/2007
Fator Corretivo: 1,00	
Data de Cadastro: 05/03/2004	
Nível de Rigor: Estimativa de Valor (24 meses)	Prazo Validade: 28/12/2009
Valor do Terreno (R\$): 802.804,44	
Valor Benefetorias Utilizações (R\$): 49.762.161,17	
Valor do Imóvel (R\$): 50.564.965,61	
Tipo de Vocação: Serviço Público	
Tombo/Arquivamento: EQN 0.524	

Registro Cartorial do Imóvel	
Cartório/Ofício: Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do DF	Data Registro: 06/01/1972
Registro/Matrícula: 00002878	Folhas Cartório: 179
Livro Cartório: 3-C	

Dados Complementares do Imóvel	
Forma de Aquisição: Recebimento em Doação	
Proprietário Anterior: Novacap	
Fundamento da Incorporação: Termo de Reversão	
Encargos da Aquisição:	
Imóvel Sub Judice: Não	
Processo Apenso:	
Processo Principal: 10-80-044723-96	
Latitude/Longitude:	
Direito Adquirido: Propriedade	
Situação da Incorporação: Incorporado	
Data da Incorporação: 05/03/2004	

Proprietário Oficial	
União (Adm. Pub. Fed. direta)	

Observação	
Não há dados a apresentar	

Índice de Ocupação do Imóvel	
Índice de ocupação: 0,00	



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

SPIUnet - Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da...

https://spiunet.spu.planejamento.gov.br/consulta/Cons_Utilizacao.as...

Identificação da Utilização	
RIP Utilização: 9701 24176.500-7	Certificada: Não
Código UG/Gestão: 200024 / 00001 - PROCURADORIA REG.DO TRABALHO 10A. REGIAO - DF	
Nro. Processo: 04991.001569/2008-93	

Dados do Terreno da Utilização	
Área Terreno Utilizada (m²): 5.950,00	Valor m² (R\$): 134,93
Fração Ideal: 1,00000000	Valor do Terreno Utilizado (R\$): 802.804,44
Memorial da Utilização:	
Terreno medindo 119,00m pelas linhas Norte e Sul e 50,00m pelas linhas Leste e Oeste, perfazendo a área de 5.950,00m². Limita-se ao Norte com o Lote B e pelos lados Sul, Leste e Oeste com vias públicas.	

Dados da Benefetoria da Utilização	
Área Construída (m²): 14.003,21	CUB: 1.672,29
Conservação: novo	
Tipo de Estrutura: Grandes estruturas	
Idade Aparente: Menor que 5 anos	
Fator KP: Casas de padrão luxuoso ou edifícios com mais de 3 pavimentos	
Valor da Benefetoria (R\$): 49.762.161,17	
Padrão de Acabamento: Alto	Uso: Público/residencial
Pavimentos: 6	
Denominação do Prédio: Edifício-sede da Proc. Regional do Trabalho da 10.ª Região	
Memorial Benefetoria:	
3º SUBSOLO - Depósitos, estacionamento, reservatórios recalque, almoxarifado, arquivo, D.M.L, elevadores, escadas, área de circulação, sala técnicas de exaustão e pressurização.	
2º SUBSOLO - Depósitos, estacionamento, D.M.L, elevadores, escadas, área de circulação, sala técnicas de exaustão, vestiários feminino e masculino.	
1º SUBSOLO - Salas de apoio, estúdio, sala de descanso, estacionamento, D.M.L, elevadores, escadas, área de circulação, sala técnicas de exaustão, sala de quadros, sala de nobreak, vestiários feminino e masculino, e vestiários PCD feminino e masculino.	
TÉRREO - Subestação, guaritas, estacionamento, auditório, copas, D.M.L, depósito de recicláveis, elevadores, escadas, área de circulação, CPD, unidade de saúde, sala de amamentação, sala de audiência, espera, recepção, posto de vigilância, protocolo, sala do cidadão, secretárias, biblioteca, quatro conjuntos de sanitários masculinos e femininos, três conjuntos de sanitários PCD masculinos e femininos.	
1º PAVIMENTO - Salas de gabinetes com sanitários privativos, salas de assessoria, salas administrativas, copa, D.M.L, elevadores, escadas, área de circulação, sala técnica, refeitório, lanchonete, área de vivência, dois conjuntos de sanitários masculinos e femininos, e um conjunto de sanitário PCD masculino e feminino.	
2º PAVIMENTO - Salas de gabinetes com sanitários privativos, salas de assessoria, salas administrativas, copa, D.M.L, elevadores, escadas, área de circulação, sala técnica, dois conjuntos de sanitários masculinos e femininos, e um conjunto de sanitário PCD masculino e feminino.	
Cobertura - Dois reservatórios, área de máquina e telhado.	

Detalhamento da Área Construída da Benefetoria da Utilização	
Área Útil da Edificação (m²): 0,00	
Área Computável:	
Área de Escritórios:	
Área Para o Trabalho Individual (m²): 0,00	
Área Para o Trabalho Coletivo (m²):	
Área Privativa (m²): 0,00	
Área Comum (m²): 0,00	
Área de Apoio:	
Área Privativa (m²): 0,00	
Área Comum (m²): 0,00	
Área Não Computável:	
Área Técnica:	
Estacionamento:	
Área (m²): 0,00	
Vagas Comuns: 0	
Vagas Privativas: 0	
Outros:	
Área (m²): 0,00	
Descrição:	
Área Específica:	
Área (m²): 0,00	
Descrição:	

Detalhamento da População da Utilização do Imóvel	
População total do imóvel	
População Principal:	
Postos de Trabalho:	
Integral: 0	
Reduzido: 0	
População de Apoio: 0	
População em Áreas Específicas: 0	

Dados da Avaliação



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

SPIUnet - Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da...

https://spiunet.spu.planejamento.gov.br/consulta/Cons_Utilizacao.as...

Tipo de Destinação: Edifício / Prédio	
Descrição da Destinação: Sede da Proc. Reg. do Trabalho	
Descrição da Vocação: Órgão Público	
Fator Corretivo: 1,00	Data Avaliação: 04/07/2024
Nível de Rigor: Estimativa de Valor (24 meses)	Prazo Validade: 04/07/2026
Valor da Utilização (R\$): 50.564.965,61	

Dados do Regime: Entrega - Administração Federal Direta
Data Início: 31/03/2009
Data Fim: 31/03/2011
Livro Registro GRPU: 05
Folhas Registro GRPU: 93/94
Averbação/Ratificação:
Data Averbação/Ratificação:

Observação da Utilização
Não há dados a apresentar

Índice de Ocupação de Escritórios
Índice de Ocupação: 0,00

Informações extraídas em 08/07/2024 17:44
--

Imprimir

Secretaria do Patrimônio da União



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

ANEXO II
MODELO DE PLANILHA DE FORMULAÇÃO DE PROPOSTA

ITEM: 01	EDIFÍCIO QUE ABRIGA A SEDE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO BRASÍLIA-DF, DESCRITO NO ANEXO II				SETOR DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS NORTE (SEPN) 711/911, MÓDULO A BRASÍLIA (DF) - CEP 70790-116				
A						B	C	D	E = C+ D
COBERTURAS						VALOR SEGURADO	FRANQUIA SIMPLES NOS CASOS EM QUE APLICÁVEL (R\$)	VALOR DO PRÊMIO (R\$)	TOTAL (R\$)
COBERTURA BÁSICA, AÍ COMPREENDIDO OS SEGUINTE RISCOS: INCÊNDIO, EXPLOSÃO, IMPLOÇÃO, RAIO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVES						50.564.965,61			
DANOS ELÉTRICOS						1.500.000,00			
QUEBRA DE VIDROS						300.000,00			
DESMORONAMENTO						700.000,00			
ALAGAMENTO						100.000,00			
VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E QUEDA DE GRANIZO						1.500.000,00			
IMPACTO DE VEÍCULOS						1.500.000,00			
TOTAL DA PROPOSTA									